



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra**

*Capital Nacional das Flores*

Rua Solidagos, nº 48, Jardim Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: [diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br](mailto:diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br)

Departamento Municipal de Educação.

**REGIMENTO INTERNO**  
**do**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,**  
**da**  
**Estância Turística de HOLAMBRA-SP.**

**CAPÍTULO I**

**Das atividades do Conselho.**

Art. 1º. – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 026/2013;

II - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

III - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;

IV - Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;

V - Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra**

*Capital Nacional das Flores*

Rua Solidagos, nº 48, Jardim Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: [diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br](mailto:diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br)

Departamento Municipal de Educação.

VI – Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;

VII – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII – Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Holambra;

IX - Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;

X - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;

XI - Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição do Conselho.**

Art. 2º. – O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II – 2 (dois) representantes das organizações civis;

III - 2 (dois) representantes dos professores, indicados pela assembléia da categoria;

IV - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Professores e/ou Conselhos Escolares.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

Art. 3º. – Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Capital Nacional das Flores*

Rua Solidagos, nº 48, Jardim Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: [diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br](mailto:diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br)

Departamento Municipal de Educação.

Art. 4º. – O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 5º. – O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com *quorum* de metade (50%) mais um dos membros.

Parágrafo Único – O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais um dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições do Presidente.

Art. 6º. – São atribuições do Presidente:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;

III - Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - Determinar a verificação da presença;

VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX - Colocar as matérias em discussão e votação;

X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra**

*Capital Nacional das Flores*

Rua Solidagos, nº 48, Jardim Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: [diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br](mailto:diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br)

Departamento Municipal de Educação.

- XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV - Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX - Tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Membros do Conselho.**

Art. 7º. – Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra**

*Capital Nacional das Flores*

Rua Solidagos, nº 48, Jardim Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: [diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br](mailto:diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br)

Departamento Municipal de Educação.

XI - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 8º. – Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacão, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

### **CAPÍTULO V**

#### **Dos Serviços Administrativos do Conselho**

Art. 9º. – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;

III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

IV - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

VII - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;

VIII - Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;

IX - Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numera das tipograficamente;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

### *Capital Nacional das Flores*

Rua Solidagos, nº 48, Jardim Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: [diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br](mailto:diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br)

Departamento Municipal de Educação.

X - Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

## CAPÍTULO VI

### Das Reuniões.

Art. 10. – As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11. – As reuniões serão:

I - Ordinárias, realizadas semestralmente; sendo as administrativas no período matutino e as visitas no período vespertino;

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 12. – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja *quorum*, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer *quorum*.

Art. 13. – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 14. – Serão realizadas visitas às Unidades Educativas, com frequência semestral.

## CAPÍTULO VII

### Da Ordem dos Trabalhos.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra**

*Capital Nacional das Flores*

Rua Solidagos, nº 48, Jardim Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: [diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br](mailto:diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br)

Departamento Municipal de Educação.

Art. 15. – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

III - Comunicações do Presidente e dos membros.

Art. 16. – A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

a) encaminhamentos;

b) discussões;

c) votações.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Das Discussões.**

Art. 17. – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Das Votações.**

Art. 18. – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra**

*Capital Nacional das Flores*

Rua Solidagos, nº 48, Jardim Morada das Flores, CEP: 13.825-000- HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-1877 Email: [diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br](mailto:diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br)

Departamento Municipal de Educação.

Art. 19. – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 20. – Não poderá haver voto de delegação.

### **CAPÍTULO X**

#### **Das Decisões.**

Art. 21. – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 22. – As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

### **CAPÍTULO XI**

#### **Disposições Finais.**

Art. 23. – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 24. – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.